



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXV | Edição nº 678



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.399, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

“QUE PREVÊ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM DIABETES NOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido atendimento prioritário, nos laboratórios de análises clínicas, instalados no município de Cabreúva SP, às pessoas portadoras de diabetes do tipo 1, do tipo 2 ou gestacional, cujos exames exijam jejum para serem realizados.

Art. 2º Poderão requerer o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, os pacientes cuja condição de pessoa portadora de diabetes tiver sido informada em suas guias de requisição de exames, por profissional de saúde devidamente identificado, ou constar na Carteira de Identidade Nacional desses.

Parágrafo único. Para concessão do atendimento prioritário, é permitido aos laboratórios solicitar aos pacientes comprovação de sua condição, nas formas previstas no caput.

Art. 3º O descumprimento a esta lei sujeitará os laboratórios à:

I - multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;

II - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de maio de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de maio de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Decretos**DECRETO Nº 1.882, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

“Regulamenta a Lei Municipal de nº 2.362, de 06 de novembro de 2023, na forma que dispõe, e dá outras

providências.”

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.362, de 06 de novembro de 2023, nos termos do artigo 4º;

CONSIDERANDO que o Município deverá custear e determinar os valores dos subsídios a serem pagos, bem como estabelecer os processos de seleção dos bolsistas;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é quem deverá viabilizar as supramencionadas bolsas aos atletas e paratletas, conforme disponibilidade e previsão orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor a ser pago aos bolsistas inscritos e participantes do programa Municipal “Bolsa Atleta Cabreúva”, conforme item a seguir:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) - para atletas ou paratletas com idade de 08 (oito) anos ou mais.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do Bolsa Atleta aqueles que cumprirem com os seguintes requisitos do Processo de Seleção:

I - Estar devidamente inscrito em competição desportiva regulamentada e autorizada pela Federação (Estadual) ou Confederação (Nacional), nos moldes legais;

II - Estar vinculado a uma entidade de prática desportiva (clube/academia) e, ou agremiação devidamente regulamentada, nos termos da Lei vigente;

III - Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade, tanto Estadual (federação) ou Nacional (confederação);

IV - Ter participado de competição no ano anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, nas modalidades individuais/coletivas de eventos previamente indicados pela entidade Nacional ou Estadual de administração do desporto e que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais/estaduais;

V - Comprovar ser atleta ou paratleta do Município de Cabreúva/SP, obedecendo aos critérios legais de cadastramento, inscrição e regulamentação, além do cumprimento dos incisos I a III.

Art. 3º. A concessão da bolsa atleta não gera nenhum vínculo trabalhista entre os beneficiados do programa e a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Os beneficiários do programa instituído pela Lei Municipal não poderão receber recursos financeiros, com a mesma natureza e finalidades, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º. O pedido de concessão do Bolsa Atleta será dirigido à Secretaria de Esportes e será avaliado por Comissão de Análise, a ser instituída por meio deste Decreto, em observância as competências da Secretaria de Esportes.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Análise serão designados pelo Secretário de Esportes, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º. A comissão de que trata o “caput” do Art. 5º

desde Decreto será composta de 02 (dois) representantes da Secretaria de Esportes, 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Pública e 01 (um) representante do Esporte na Sociedade Civil, desde que com qualificação técnica para tanto.

Art. 8º. O exercício das funções de membro da Comissão de Análise será considerado como serviço público relevante, vedado o recebimento de qualquer remuneração por integrar a referida Comissão.

Art. 9º. A Comissão de Análise poderá convidar para participar dos trabalhos de avaliação o representante da entidade de Administração de Desporto ao qual está vinculado o atleta.

Art. 10. Compete a Comissão de Análise as seguintes atribuições:

I – Elaborar seu regimento interno, que conterá as disposições sobre o seu funcionamento e atribuições de seus membros;

II – Elaborar critérios para avaliação e seleção dos pedidos que lhe forem dirigidos;

III – Opinar, de forma circunstanciada e conclusiva sobre a concessão do benefício ou o indeferimento do pedido;

IV – Definir critérios para eventual suspensão ou cancelamento do benefício, a título de penalidade a ser imposta em caso de infração ao disposto neste Decreto ou nas demais normas aplicáveis a espécie;

V – Observar os demais critérios legais para concessão da Bolsa, notadamente em dar preferência aos inscritos no Cadastro Único (CADÚnico), bem como aqueles que demonstrarem não possuir condições financeiras para arcarem com as despesas básicas e necessárias para competirem.

Art. 11. Os candidatos à concessão do “Bolsa-Atleta” deverão estar em plena atividade esportiva no âmbito Regional, Estadual ou Nacional, bem como se apresentar à Comissão de Análise, sempre que solicitados, os documentos que são necessários ao enquadramento na respectiva categoria e os documentos emitidos pela Entidade Administrativa de Desporto às quais estejam vinculados.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os candidatos enquadrados na categoria Estudantil, que deverão apresentar à seguinte documentação:

I – Documento de matrícula emitido pela respectiva instituição de ensino;

II – Comprovante de participação nas competições regulamentadas, especialmente Campeonatos promovidos pelas Entidades Regionais, Estaduais ou Nacionais;

III – Outros documentos sugeridos e estabelecidos pela Comissão de Análise.

Art. 12. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, renovável mediante avaliação e manifestação favorável da Comissão de Análise.

§1º. No exercício de 2025, as bolsas terão duração máxima de 6 (seis) meses, não sendo permitida a renovação.

§2º. A partir do exercício de 2026, as bolsas poderão ser concedidas pelo prazo de até 12 (doze) meses, com

possibilidade de renovação, conforme disposto no “caput”.

Art. 13. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado, por proposta da Comissão de Análise, em caso de infração ao disposto neste Decreto e legislação aplicável.

Art. 14. Não serão contemplados no Programa os atletas que estejam cumprindo qualquer tipo de punição imposta pelo Tribunal de Justiça Desportiva, Liga, Federação, Confederação e ou/ nos campeonatos da secretaria municipal de esportes das modalidades correspondentes, bem como aqueles que não possuem Certidão Criminal Negativa e deixarem de atender aos seguintes requisitos:

I – Apresentação de currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos últimos anos;

II – Autorização de cessão de direitos de imagem ao Município de Cabreúva/SP e não autorizar em seu uniforme o brasão da cidade de Cabreúva/SP.

Art. 15. Incumbe a Secretaria Municipal de Esportes a concessão do Bolsa Atleta, sendo o órgão coordenador e operacional, além de exercer o controle de mecanismo de incentivo.

Art. 16. Os responsáveis pelo programa ficarão incumbidos de todo o trabalho de orientação, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da análise de prestação de contas demonstrada pelos beneficiados.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes fica autorizada a conceder bolsas, cujo número será definido de acordo com os recursos financeiros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anual, podendo ser alterado ou reduzido conforme a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. No exercício de 2025, poderão ser concedidas até 30 (trinta) bolsas.

Art. 18. O beneficiado do programa Bolsa Atleta não poderá acumulá-la com bolsas oriundas do Estado e, ou da União.

Art. 19. Os recursos do programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, bimestral, na forma e condições estabelecidas pela Comissão de Análise.

Art. 20. Caberá a Comissão apresentar proposta de normas e regras para concessão do Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Serão desligados do programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Utilizarem dos recursos do Bolsa Atleta para fins não especificados no Art. 19 deste Decreto;

IV – Forem dispensados de seleções representativas de Cabreúva/SP por indisciplina ou a seu pedido;

V – Deixarem de cumprir quaisquer outras condições exigidas na Lei Municipal e no presente Decreto.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará imediatamente a Secretaria Municipal de Esportes e convocará, observada a



ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 22. O processo de seleção e inscrição dos atletas e paratletas ficarão a cargo da Comissão de Análise e da Secretaria de Esportes, devendo ser observado os requisitos legais e os termos da lei e deste Decreto para fins de autorizar o pagamento das bolsas, bem como realizar a previsão e disponibilização orçamentária para tanto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de maio de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de maio de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.883, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023”.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por **mais 02 (dois) anos**, o prazo de validade do **Concurso Público nº 01/2023**, para o seguinte emprego público, cuja homologação se deu em **15/05/2023**, com vencimento em **14/05/2025**, a saber: **Auxiliar de Serviços**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de maio de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de maio de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº S105/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CABREÚVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10684/2025

OBJETO: Impressão e Fornecimento de Envelopes Kraft ouro.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 14.519,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/05/2025

Até 21/05/2025

PERÍODO DE LANCES

De 22/05/2025 AS 8:00 hs

Até 22/05/2025 AS 14:00 hs

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - Sim

Link: www.novobbmnet.com.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 021/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS HOSPITALARES**

Contratada: **BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP - ATA 80**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 49 - Valor: R\$ 20,08; Total da Ata: R\$ 96.384,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA - ATA 81**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 1 - Valor: R\$ 0,56; Item 3 - Valor: R\$ 6,93; Item 4 - Valor: R\$ 6,93; Item 5 - Valor: R\$ 6,93; Item 6 - Valor: R\$ 6,93; Item 7 - Valor: R\$ 7,24; Item 8 - Valor: R\$ 65,47; Item 16 - Valor: R\$ 65,47; Item 17 - Valor: R\$ 1,93; Item 20 - Valor: R\$ 1,93; Item 27 - Valor: R\$ 0,62; Item 33 - Valor: R\$ 0,18; Item 38 - Valor: R\$ 1,50; Item 41 - Valor: R\$ 7,23; Item 45 - Valor: R\$ 22,08; Item 46 - Valor: R\$ 22,08; Item 47 - Valor: R\$ 22,08; Item 51 - Valor: R\$ 10,00; Item 54 - Valor: R\$ 6,13; Item 59 - Valor: R\$ 0,12; Item 60 - Valor: R\$ 0,15; Item 61 - Valor: R\$ 0,22; Item 63 - Valor: R\$ 0,71; Item 65 - Valor: R\$ 0,70; Item 75 - Valor: R\$ 0,51; Item 76 - Valor: R\$ 0,50; Item 77 - Valor: R\$ 0,53; Item 84 - Valor: R\$ 2,33; Item 85 - Valor: R\$ 2,33; Item 86 - Valor: R\$ 11,77; Item 90 - Valor: R\$ 0,77; Item 92 - Valor: R\$ 96,06; Item 93 - Valor: R\$ 107,29; Item 94 - Valor: R\$ 31,68; Total da Ata: R\$ 333.566,63 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **A.D DAMINELLI LTDA - ATA 82**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 11 - Valor: R\$ 3,58; Item 18 - Valor: R\$ 2,05; Item 19 - Valor: R\$ 2,05; Item 22 - Valor: R\$ 2,19; Item 36 - Valor: R\$ 0,83; Item 78 - Valor: R\$ 0,54; Item 91 - Valor: R\$ 5,43; Total da Ata: R\$ 108.910,80 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **PRIMEMED COMERCIO E
DISTRIBUIDORA LTDA - ATA 83**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 50 - Valor: R\$ 20,79; Total da Ata: R\$ 25.363,80 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E
EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E
VETERINARIOS LTDA - ATA 84**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 87 - Valor: R\$ 60,00; Total da



Ata: R\$ 1.800,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **RMP DISTRIBUIDORA LTDA - ATA 85**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 12 - Valor: R\$ 1,18; Item 13 - Valor: R\$ 20,80; Item 23 - Valor: R\$ 3,20; Item 25 - Valor: R\$ 0,90; Item 43 - Valor: R\$ 23,44; Item 52 - Valor: R\$ 0,99; Item 53 - Valor: R\$ 7,20; Item 69 - Valor: R\$ 1,01; Item 70 - Valor: R\$ 1,29; Item 71 - Valor: R\$ 1,16; Item 88 - Valor: R\$ 16,83; Total da Ata: R\$ 45.239,60 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ATA 86**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 10 - Valor: R\$ 3,00; Total da Ata: R\$ 1.500,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA - ATA 87**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 9 - Valor: R\$ 13,42; Item 14 - Valor: R\$ 3,38; Item 24 - Valor: R\$ 1,52; Item 35 - Valor: R\$ 0,76; Item 37 - Valor: R\$ 9,01; Item 39 - Valor: R\$ 1,74; Item 48 - Valor: R\$ 21,22; Item 64 - Valor: R\$ 0,86; Item 72 - Valor: R\$ 1,06; Item 73 - Valor: R\$ 1,20; Item 74 - Valor: R\$ 1,37; Item 80 - Valor: R\$ 0,57; Item 81 - Valor: R\$ 0,60; Total da Ata: R\$ 100.692,94 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **R.E DA SILVA & SILVA LTDA - ATA 88**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 15 - Valor: R\$ 3,38; Total da Ata: R\$ 5.746,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA - ATA 89**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 21 - Valor: R\$ 1,90; Item 42 - Valor: R\$ 1,90; Item 58 - Valor: R\$ 0,15; Item 67 - Valor: R\$ 0,85; Item 68 - Valor: R\$ 0,85; Item 79 - Valor: R\$ 0,60; Item 82 - Valor: R\$ 2,49; Item 83 - Valor: R\$ 2,49; Total da Ata: R\$ 59.532,80 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **SERVE SAÚDE CIRÚRGICA LTDA - ATA 90**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 40 - Valor: R\$ 17,30; Total da Ata: R\$ 1.038,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **HOFFMANN & GOMES LTDA - ATA 91**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 13/05/2025 Item 29 - Valor: R\$ 1,25; Item 30 - Valor: R\$ 1,25; Item 31 - Valor: R\$ 1,25; Item 32 - Valor: R\$ 1,32; Item 55 - Valor: R\$ 8,90; Item 56 - Valor: R\$ 16,16; Item 57 - Valor: R\$ 26,73; Item 89 - Valor: R\$ 15,00; Total

da Ata: R\$ 9.848,20 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10021/2025

Após analisar todas as decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual optou no seu julgamento pela(s) empresa(s) Sancrilintas e Sinalizadora Ltda, Filgueira & Filgueira Ltda, Criações Decora Ltda e Ltintas Comércio Varejista Ltda, de acordo com o referido Edital, e que se entende como justo e legal, motivo pelo qual **ADJUDICO e HOMOLOGO** tal julgamento do objeto da presente licitação em favor da mesma proponente vencedora.

Cabreúva, 14 de maio de 2025.

Noemi Medeiros Bernardes

Prefeita Municipal

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9885/2025

Após analisar todas as decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual optou no seu julgamento pela(s) empresa(s) Ferrini Comércio e Consultoria Ltda, de acordo com o referido Edital, e que se entende como justo e legal, motivo pelo qual **ADJUDICO e HOMOLOGO** tal julgamento do objeto da presente licitação em favor da mesma proponente vencedora.

Cabreúva, 14 de maio de 2025.

Noemi Medeiros Bernardes

Prefeita Municipal

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10182/2025

Após analisar todas as decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual optou no seu julgamento pela(s) empresa(s) Magba E Comercio Ltda, de acordo com o referido Edital, e que se entende como justo e legal, motivo pelo qual **ADJUDICO e HOMOLOGO** tal julgamento do objeto da presente licitação em favor da mesma proponente vencedora.

Cabreúva, 14 de maio de 2025.

Noemi Medeiros Bernardes

Prefeita Municipal



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - CABREÚVA****Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010**

Aprovação da prestação de contas de
2024, Execução Financeira de 2024 e
Lei Orçamentária de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 4/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010,

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;
- considerando as deliberações ocorridas na reunião ordinária de 14/5/2025;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a prestação de contas de 2024, Execução Financeira de 2024 e Lei Orçamentária de 2025, cujos dados foram inseridos no Sistema Estadual Informatizado do PMASWeb .

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabreúva, 14 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
SÍLVIA CRISTINA MENDONÇA
Data: 15/05/2025 10:19:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sílvia Cristina Mendonça
Presidente do CMAS
Gestão 2024/2026

CASA DOS CONSELHOS
Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro - Cabreúva/SP – CEP 13.315.045
Fone/fax: (11) 4528-0509 - E-mail: cmas.cabreuva@gmail.com